



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APOIO



O DECRETO Nº 5.626/2005: SUA IMPORTÂNCIA E IMPLICAÇÕES PARA ASSEGURAR À PESSOA SURDA O ACESSO À INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Autor(es): Célia Araújo de Moraes Santos, DANIANE PEREIRA, Ananda Thais Costa, Elciele Ferreira Silva, CLÉSIA LORRANY SOARES ARAÚJO, POLIANA ANTUNES SAMPAIO

Introdução: O Decreto 5.626/2005 em seu Art. 2º define pessoa surda como aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS. **Objetivos:** O presente trabalho tem como objetivo analisar e relatar a importância do Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005 para assegurar a pessoa surda o acesso à informação, comunicação e educação. **Metodologia:** A metodologia adotada foi a pesquisa exploratória bibliográfica do Decreto nº 5.626/2005, e de revisão de literatura sobre o assunto. **Resultados:** O Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Dentre outros, diz que a LIBRAS deve ser inserida como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores em nível médio e superior, ou seja, todos os cursos de licenciatura e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino públicas e privadas. As instituições de ensino médio e superior que ofertem cursos de formação de professores e/ou Fonoaudiologia têm até dez anos para inserir a disciplina LIBRAS. Ao aluno surdo é garantido o direito ao intérprete, pelas instituições federais de ensino, de educação básica e superior, para que lhe seja garantido acesso não só em sala de aula, mas também em outros espaços educacionais bem como equipamentos e tecnologias. Criação de uma disciplina para ensinar como se trabalhar o Português como segunda língua para o surdo brasileiro, visto que a LIBRAS é, oficialmente, sua primeira língua desde 2002, conforme a Lei nº 10.436. Diante do estudo ficou evidenciado que o Decreto nº 5.626/2005 vem assegurar às pessoas surdas o direito à informação, comunicação e educação. Através dele o aluno surdo passa a ter seus direitos assegurados e garantidos. **Conclusão:** Diante do estudo conclui-se que através do Decreto 5.626/2005, o aluno surdo tem seus direitos resguardados. Esse mesmo aluno passa a ter direito a uma educação de qualidade onde os professores devem ser bilíngues ou ter conhecimento da singularidade linguística manifestada por esse aluno surdo, de acordo com sua função. Sendo assim pode-se afirmar que o Decreto 5.626/2005 trouxe grandes contribuições para as pessoas surdas em se tratando do acesso a comunicação, informação e educação.